



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA**

TCE - TO

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara**

- 1. Processo nº:** 4087/2015  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2014.  
**3. Representado:** Cacildo Vasconcelos – Prefeito  
 CPF: 092.877.871-15  
**4. Órgão:** Município de Arraias/TO.  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes  
**6. Corpo Esp. de Auditores:** Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.  
**7. Rep. do MP:** Procurador de Jose R. T. Gomes.  
**8. Advogado:** Não consta

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. LIMITE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO. RECOMENDAÇÃO PELA REJEIÇÃO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO.

**9. Decisão:**

9.1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versa sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Arraias/TO, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Senhor **Cacildo Vasconcelos** à época, Prefeito, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 25, do Regimento Interno.

9.2. Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, na conformidade do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I, da Constituição Estadual, artigo 82, §1º, da Lei 4.320/64, artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I, e 100, da Lei nº 1.284/2001;

9.3. Considerando que ao emitir Parecer Prévio o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, de acordo com a análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas, sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

9.4. Considerando que foi garantido ao responsável o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

9.5. Considerando que a referida prestação de contas atende ao disposto nos artigos 101 a 104, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado na análise realizada;

9.6. Considerando, ainda, a análise empreendida pela equipe técnica, os pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas, e as razões expendidas pelo Relator em seu VOTO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

9.7. Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta.

9.8. **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

I. **Emitir Parecer prévio** pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município **Arraias-TO**, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Senhor **Cacildo Vasconcelos**, prefeito à época, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. **Recomendar** ao gestor atual que adote as providências necessárias à correção das impropriedades para evitar reincidências constantes no teor do Relatório.

III. **Esclarecer** que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos enquanto ordenador de despesas.

IV. **Esclarecer** à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

V. **Determinar** a publicação desta Decisão, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

VI. **Determinar** à Segunda Câmara que cientifique o responsável, do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento.

VII. Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo, para encaminhamento à **Câmara Municipal de Arraias/TO**, para providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 27/06/2017 16:16:58

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 27/06/2017 16:19:27

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 27/06/2017 16:18:37

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 27/06/2017 16:18:26